



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação CRCPR nº 98/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000244/2025-43

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, LAVAGEM, PASSAGEM E ENTREGA DE TOALHAS DE MESA PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA, POR LAVANDERIA PROFISSIONAL, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **LAVANDERIA CACULA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba – PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVANDERIA CACULA LTDA**, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.833/0001-52, com endereço na Av. Nossa Senhora de Lourdes, Nº 300, Jardim das Américas, CEP 81.530-020, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUIZ OLIVO NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 498.950.019-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de coleta, lavagem, passagem e entrega de toalhas de mesa para a sede do CONTRATANTE em Curitiba (Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV), por lavanderia profissional, estando incluída mão de obra especializada para a prestação do respectivo serviço, produtos, materiais, serviço de coleta e entrega, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço deverá observar as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência vinculado ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – peças deverão ser retiradas e entregues no edifício sede do CRCPR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80045-340, Curitiba – PR, devendo a Contratada faturar o valor referente à taxa de coleta e entrega acordada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retirada dos objetos. Para apanhar o material, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido realizado pelo CRCPR.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso necessário, os serviços que forem rejeitados deverão ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação pelo CRCPR, hipótese em que a CONTRATADA deverá arcar com a taxa de coleta e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o





Procedimento de Dispensa de Licitação nº 98/2025, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 98/2025;
- b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, o preço global estimado de **R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, consubstanciado de acordo com os preços unitários descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Toalha de mesa grande, branca e retangular - 5 x 3 metros	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	Toalha de mesa amarela e redonda - 2,20 metros	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
3	Toalha de mesa verde e quadrada - 0,90 x 0,90 metros	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	Toalha de mesa laranja e quadrada - 0,90 x 0,90 metros	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
5	Toalha de mesa cinza e redonda - 2,80 metros	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
6	Toalha de mesa creme e redonda - 2,80 metros	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
7	Toalha de mesa preta e retangular - 1,80 x 0,76 metros	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
8	Taxa de transporte (coleta e entrega)	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				2.635,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo nos casos previstos na legislação e contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá duração de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os responsáveis titular e substituto pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo os acréscimos mencionados no caput desta cláusula, deverá ser respeitado o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por ser, atualmente, o limite máximo para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.343/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação adequada do serviço objeto do presente Contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, neste Contrato e no Termo de Referência atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no





- trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Valer-se de mão de obra competente para a prestação do serviço pactuado e efetuarlo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
 - IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato;
 - V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
 - VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
 - VII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação do serviço, incluindo encargos, insumos, mão de obra, transporte, materiais, entre outros necessários, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto deste Contrato, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
 - IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
 - X. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto deste Contrato, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
 - XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores;
 - XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da prestação do serviço;
 - XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a adequada prestação do serviço;
 - XIV. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;
 - XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





- XVI. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas neste Contrato, na proposta comercial e no Termo de Referência, devendo refazer o serviço em caso de qualquer desconformidade com esses parâmetros, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, de acordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e este Contrato;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;
- III. Exercer o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do serviço objeto do Contrato, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaboradores especialmente designados para esses fins;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho do serviço contratado dentro dos prazos e das condições aplicáveis ao Contrato, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto deste Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis ao Contrato;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- IX. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, irregularidades e danos constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e reparatórias cabíveis;
- X. Receber o serviço sempre que este atenda aos requisitos do Contrato ou, em caso de não recebimento, indicar as razões da recusa.
- XI. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025, Projeto nº 5008 ("Modernização e manutenção da estrutura física"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.008 ("Serviços de limpeza, conservação e jardinagem").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do presente contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, tendo em conta a sua realização conforme este Contrato e os padrões de qualidade exigidos, será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante parcelas, incidentes após cada requisição de execução do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite, pelo CONTRATANTE, dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e





à Justiça do Trabalho, e, ainda, com o comprovante de enquadramento da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela própria CONTRATADA na forma de nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;





- II. Multa por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- a) De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
 - d) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de fraude na execução do contrato.
 - e) 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Nove e Dez desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo administrativo de aplicação de sanções, regido pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/1999, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará o princípio da proporcionalidade e considerará a gravidade da conduta infratora, o caráter educativo da penalidade e os danos causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da CONTRATADA. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.





PARÁGRAFO QUARTO – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 1% (um por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 10% (dez por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 15% (quinze por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços/realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no SLA	Média





Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual ou por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral oriunda de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à



classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a prolongação da vida útil dos itens de copa e a manutenção de boa aparência e asseio na sede do CONTRATANTE situada em Curitiba, durante os diversos eventos realizados para os contabilistas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Contrato.	
2.	Realização do serviço em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas no Contrato e às irregularidades na prestação do serviço.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do serviço, informando ao preposto da CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades do serviço.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável





1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	CRCPR
----	--	-------

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento do Contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à CONTRATADA acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	





Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação do serviço.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e



suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN

Presidente do CRCPR

CONTRATANTE

LAVANDERIA CACULA

LTDA:04063833000152

Assinado de forma digital por
LAVANDERIA CACULA
LTDA:04063833000152
Dados: 2025.10.22 15:59:30 -03'00'

LAVANDERIA CACULA LTDA

LUIZ OLIVO NUNES

Representante legal

CONTRATADA

Assinado por EVERSON
LUIZ BREDÁ CARLIN
(35540222920)
Data: 15/10/2025
15:53:29 -03:00

